Perdão de dívidas e novas regras do MEI

Lei Complementar nº 238, de 21 de outubro de 2026 (antigo PLP 186/2026 — pacote "Prospera MEI")

São Paulo, 28 de outubro de 2026.

Prezado(a) cliente,

Foi publicada no Diário Oficial da União de 21/10/2026 (edição extra) a **Lei Complementar nº 238/2026**, que perdoa dívidas federais do Microempreendedor Individual (MEI), amplia o limite de faturamento e permite a contratação de até dois empregados. A lei já está em vigor, mas a maior parte das regras **só produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027**. Resumimos abaixo o que muda e o que você precisa fazer.

Resumo em 30 segundos

- **Perdão:** dívidas da **contribuição ao INSS** do DAS-MEI (com juros e multas) constituídas até **13/10/2026**, inclusive as parceladas.
- **Não entram:** as parcelas de **ISS** (Município) e **ICMS** (Estado) do DAS, que não são débitos da União.
- **Condição:** pagar **em dia** os DAS que vencerem nos 6 meses seguintes — recomendamos manter tudo em dia **desde já**.
- **Valores já pagos não serão devolvidos.**
- **Limite de faturamento:** R$ 110 mil em 2027 e R$ 140 mil a partir de 2028. **Em 2026 continua R$ 81 mil.**
- **Empregados:** até 2, a partir de 2027.

1. Perdão das dívidas (remissão) — art. 5º

- **O que é perdoado:** remissão integral dos créditos da União, inscritos ou não em Dívida Ativa, até 13 de outubro de 2026, relativos à **contribuição previdenciária (INSS)** que integra o DAS do MEI, e seus acessórios — juros, multas e encargos legais. Vale mesmo para débitos em cobrança judicial, com exigibilidade suspensa, garantidos ou objeto de parcelamentos e transações, **ativos ou rescindidos**.
- **Atenção — ISS e ICMS:** o valor do DAS também inclui ISS (prestadores de serviço) e ICMS (comércio/indústria). Essas parcelas pertencem ao Município e ao Estado e **não são alcançadas** pelo perdão federal. Quem tem DAS em atraso pode continuar devendo esses valores.
- **Débitos novos não entram:** o DAS de competência outubro/2026 em diante (vencimento a partir de 20/11/2026) deve ser pago normalmente.
- **Quem tem direito:** pessoas regularmente enquadradas como MEI. O desenquadramento, a exclusão do Simples Nacional ou a baixa do CNPJ **após 21/10/2026** não retiram o direito ao benefício.
- **Sem devolução:** a lei não dá direito a restituição, compensação ou ressarcimento de valores já pagos.
- **Automático?** O governo divulgou que o perdão será automático. Porém, o art. 6º da lei condiciona a baixa dos débitos a **requerimento do beneficiário** comprovando a desistência de eventuais ações judiciais, e o art. 9º atribui à **PGFN** a regulamentação. Até a publicação desse ato, não há procedimento a cumprir — **a KRS acompanhará e avisará se for necessário algum pedido**.

Segundo o governo, cerca de 3,6 milhões de MEIs devem ser beneficiados, com aproximadamente R$ 12,5 bilhões em débitos.

2. Condições para manter o perdão — arts. 5º, § 4º, e 6º

- **Pagar em dia o DAS** com vencimento nos **6 meses seguintes à entrada em vigor da lei**, sob pena de cancelamento do perdão. O governo indica o 1º semestre de 2027; como a lei entrou em vigor na publicação (21/10/2026) e só produz efeitos em 2027, o prazo exato depende da regulamentação.
- **Desistir de ações judiciais** em curso contra a União sobre os débitos perdoados, com renúncia às pretensões. A desistência fica limitada aos débitos perdoados e não gera condenação em honorários.

Nossa recomendação

Para não correr risco em nenhuma das interpretações, **mantenha em dia todos os DAS a partir de agora (vencimento de 20/11/2026) até, pelo menos, o vencimento de julho de 2027**. Um único atraso nesse período pode cancelar o perdão.

3. Se você já tem parcelamento

- A lei inclui expressamente os débitos objeto de **parcelamentos ativos ou rescindidos**. Assim, o saldo devedor ainda não pago, referente a débitos até 13/10/2026, tende a ser extinto quando o perdão produzir efeitos, em 2027.
- **As parcelas já pagas não serão devolvidas.**
- **Recomendamos manter as parcelas em dia até a regulamentação pela PGFN**, para evitar rescisão, novas cobranças ou restrições cadastrais (como a certidão negativa) enquanto o perdão ainda não estiver efetivado.

4. Outras mudanças da lei

Tema	O que muda	A partir de
Limite de faturamento	R$ 110.000,00 em 2027 e R$ 140.000,00 a partir de 2028 (hoje: R$ 81.000,00). No ano de abertura, o limite é proporcional: R$ 9.166,67 por mês em 2027 e R$ 11.666,67 por mês a partir de 2028.	1º/1/2027 e 1º/1/2028
Empregados	Até 2 empregados (hoje: 1), com remuneração exclusiva de 1 salário mínimo ou o piso da categoria. Em afastamentos legais, é permitido contratar substitutos, inclusive por prazo determinado.	1º/1/2027
Declaração única	Uma única declaração à Receita Federal reunirá informações dos tributos, da contribuição dos empregados e do FGTS.	1º/1/2027
Valor do DAS	O valor fixo mensal passa a ser recolhido na forma regulamentada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.	1º/1/2027
Licitações	Órgãos públicos poderão fazer licitações exclusivas para MEIs em itens de até metade do limite de dispensa para compras e serviços (Lei 14.133/2021, art. 75, II).	1º/1/2027

A ampliação dos limites está condicionada à previsão da renúncia de receita nas leis orçamentárias de 2027 a 2029 (art. 3º). Quem pretende contratar empregado deve falar antes com nosso Departamento Pessoal: a contratação gera folha, eSocial, FGTS e contribuição patronal.

5. Cuidado com golpes

- O perdão **não exige pagamento de taxa** e ninguém precisa de intermediário para recebê-lo.
- Comunicações oficiais chegam pelo **gov.br**, pelo Portal do Empreendedor, pelo app MEI e por canais verificados do governo. Desconfie de links, boletos e cobranças recebidos por WhatsApp, SMS ou e-mail.
- Gere o DAS somente no Portal do Empreendedor ou no app MEI. Em caso de dúvida, **fale com a KRS antes de pagar**.

6. O que fazer agora

- Continue pagando o DAS mensal em dia — a partir de agora até, pelo menos, o vencimento de julho de 2027.
- Se tiver parcelamento, mantenha as parcelas até a regulamentação.
- Se tiver ação judicial sobre débitos do MEI, avise-nos para avaliarmos a desistência.
- Se faturou perto de R$ 81 mil em 2026, fale conosco: o novo limite só vale a partir de 2027.
- Não pague nada a terceiros para “garantir” o perdão.

Seguimos acompanhando a regulamentação da PGFN e do Comitê Gestor do Simples Nacional e informaremos qualquer providência necessária. Em caso de dúvida, conte com a nossa equipe.

Atenciosamente,

Departamento Fiscal
KRS Contabilidade

Fundamentação: Lei Complementar nº 238/2026 (DOU de 21/10/2026, edição extra), arts. 1º a 10; Lei Complementar nº 123/2006, arts. 18-A, 18-C, 48 e 49. Este comunicado tem caráter informativo e poderá ser atualizado após a regulamentação da PGFN.